

CONVÊNIO Nº 076/2016

Que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ITABIRITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sanders Jones de Assis, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e de outro lado a empresa MECÂNICA THALES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. -ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.506/0001-75, situada na Rua Arthur Bernardes, nº 379, Bairro Centro, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000, neste ato representado por seus representantes legais Sra. Cleusa Maria de Pádua, portadora do RG nº MG-5.681.807 e inscrito no CPF sob nº. 059.206.236-83, e Sr. Ailton Ferreira de Pádua, portador RG nº M-5.641.954 e inscrito no CPF 871.979.796-68, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, têm entre si ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Convênio tem como objeto a liberação de recursos financeiros para custeio de aluguel do Galpão Industrial, situado na Rua Arthur Bernardes, nº 379, Bairro Centro, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, totalizando R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), visando o incentivo à expansão da empresa Mecânica Thales Manutenção e Reparação De Veículos Ltda. - ME, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 5º da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Transferir a CONVENENTE os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico / Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) Repassar o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** mensais, pelo período de 06 meses, para custeio do aluguel do imóvel mencionado na cláusula primeira, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- c) Analisar a Prestação de Contas Final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.



- d) Realizar, por meio de sua Área Técnica, o acompanhamento da execução dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Convênio.
- e) Fiscalizar o correto cumprimento do objeto deste convênio.

São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Manter 01 posto de trabalho, utilizando-se, exclusivamente de mão-deobra local, contados da data de assinatura deste Convênio;
- b) Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão do benefício público recebido, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Recolher pontualmente todos os tributos municipais, durante todo o período em que funcionar no Município;
- d) Obedecer às legislações pertinentes a posturas, tributação, meio ambiente, trabalhista e de seguridade social;
- e) Não entrar em processo de recuperação judicial ou ter falência decretada;
- f) Executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho e suas reformulações, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução.
- g) Aplicar os recursos recebidos para execução do objeto pactuado, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio.
- h) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO.
- i) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.
- j) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- k) Apresentar detalhada prestação de contas dos recursos recebidos (conforme detalhado na cláusula nona deste convênio), bem como relatório técnico das atividades desenvolvidas e dos resultados dos projetos.
- l) Permitir o acesso às suas instalações dos servidores públicos encarregados de fiscalizar, acompanhar e orientar sobre a correta aplicação do benefício recebido;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para execução do objeto deste convênio, o Município destinará recursos no montante total de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: a transferência dos recursos será realizada da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, referente à locação do imóvel, pelo período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, informada pela convenente, a saber: **Banco HSBC**, **Agência 2004, Conta Corrente: 00298-29, Operação: 003.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A transferência dos recursos será realizada, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e em conformidade com o cronograma Físico/Financeiro aprovado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIMITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Município de Itabirito, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**, não se responsabiliza pela cobertura de quaisquer custos que eventualmente excederem ao valor previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.012.001 - Departamento de Industria, Comercio e Serviço. 23.691.2301 2.700 - Man. Ativ. Sec. Mun. Desenv. Econ/Repart 3.3.60.41.0000 - Contribuições Ficha 509

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência avençado, ainda que em caráter de emergência.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL E ENCARGOS

Todas as despesas de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal para manutenção deste convênio serão de exclusiva responsabilidade da Convenente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de o MUNICÍPIO conservar a autoridade normativa e exercer controle, fiscalização e avaliação sobre as ações constantes do Plano de Trabalho aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos da legislação vigente, o MUNICÍPIO designará servidor para acompanhar a fiel execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- O CONVENENTE deverá encaminhar **MENSALMENTE** ao MUNICÍPIO, através do Protocolo Geral da Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:
- a) Ofício de encaminhamento.
- b) Cópia do Plano de Trabalho, e suas eventuais reformulações.
- c) Relatório de execução físico-financeiro.
- d) Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se existente e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos e os saldos.
- e) Relação de pagamentos efetuados com as respectivas notas fiscais em original, (ou RPA quando da contratação de pessoa física, juntamente com a comprovação dos devidos recolhimentos), devendo ser emitidos dentro do prazo de vigência, bem como em consonância com o objeto do presente convênio.
- f) O extrato da conta bancária específica utilizada, contendo toda a movimentação dos recursos, apresentando encerramento e conciliação do saldo bancário, quando for o caso.
- g) Relatório de cumprimento das metas.
- h) Quaisquer outras informações que a Convenente julgar necessárias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Convenente terá até o dia **10 (dez) do mês** subsequente para apresentar a prestação de contas do mês anterior, sob pena de bloqueio na liberação do recurso seguinte, nos termos do parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 8537/99.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONVENENTE terá de restituir obrigatoriamente ao MUNICÍPIO eventual saldo dos recursos recebidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data da comunicação realizada pela Controladoria Geral do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A omissão na apresentação da Prestação de Contas ou a sua não aprovação pelo MUNICÍPIO, implicará na devolução dos recursos recebidos, bem como na tomada de medidas administrativas ou judiciais que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO: As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Convenente, contendo preferencialmente as informações do presente convênio.

PARÁGRAFO QUINTO. O MUNICÍPIO poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO SEXTO: A prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, deverá ser protocolada no protocolo geral da Prefeitura, no prazo de no máximo **60 (sessenta) dias** contar do término da vigência estabelecida na Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, garantindo-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.



PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo MUNICÍPIO, das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações, ou auditorias;
- c) Falta de apresentação da Prestação de Contas parcial ou final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

Fica a empresa **MECÂNICA THALES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME** obrigada a restituir ao Município, os recursos financeiros recebidos, com acréscimos previstos em lei, no caso de rejeição de suas contas ou descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESSALVA QUANTO À RESPONSABILIDADE POR REPASSES DE RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

A empresa MECÂNICA THALES MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME. reconhece que a eventual constatação, pelo MUNICÍPIO, da omissão no dever de prestar contas ou da prestação de contas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado, referentes a repasses de recursos ocorridos em exercícios anteriores implicará na imediata responsabilização do representante legal da Convenente, a quem caberá a devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, sem prejuízo da tomada de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente convênio será publicado no Órgão da Imprensa Local conforme art. 78 da Lei Orgânica e art. 6°, XIII da Lei 8.666/93, por conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os



convenentes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência iniciando a partir da data **<u>DO</u> <u>RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>** e encerrando-se em <u>31/12/2016</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabirito, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se as partes ao total cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itabirito, 22 de julho de 2016.

Cleusa Maria de Pádua Ailton Ferreira de Pádua

~ 1 77 4 1 7 4 3 77

Mecânica Thales Manutenção e Reparação de Veículos Ltda. - ME

Sanders Jones de Assis

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



ANEXO I	
PLANO DE TRABALHO)

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
Nome: Mecânica Thales Manutenção e Reparação de Veíd	culos Ltda. – ME	
Endereço: Rua Arthur Bernardes, nº 379 - Centro		CEP: 35.450-000
CNPJ: 05.612.506/0001-75		

2- IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE		
Nome: Cleusa Maria de Pádua	CPF: 059.206.236-83	RG: MG-5.681.807
Nome: Ailton Ferreira de Pádua	CPF: 871.979.796-68	RG: M-5.641.954

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Liberação de recursos financeiros para custeio do aluguel do Galpão, situado na Rua Arthur Bernardes, nº 379, Bairro Centro, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo período de 6 (seis) meses, visando o incentivo à expansão da empresa Mecânica Thales Manutenção e Reparação de Veículos Ltda.- ME, nos termos da alínea "e" do inciso I do art. 5º da Lei 2958, de 23 de outubro de 2013.

4- IDENTIFICAÇÃO DAS METAS

Manter 01 posto de trabalho, utilizando-se, exclusivamente de mão-de-obra local, contados da data de assinatura deste Convênio;

Afixar, em sua sede, em local visível ao público, placa informativa sobre a concessão do benefício público recebido, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

5- DESCRIÇÃO DE ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO/ PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de início: À partir da data do recebimento dos recursos financeiros

Previsão de término: 31 de dezembro de 2016.

6- CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIROS

Para execução do objeto deste Convênio, serão destinados recursos no montante total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a serem repassado da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo período de 6 (seis) meses.

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, declaro para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Itabirito ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município de Itabirito, na forma deste Plano de Trabalho.

Itabirito, 22 de julho 2016.	
	Representante da entidade proponente